



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 099 /2018-MPC-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 31/2017-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de propor apuração de possíveis irregularidades na gestão do **Contrato n. 012/2018-SEINFRA**, consoante o seguinte.

1. Este órgão ministerial recebeu denúncia, por meio do Ofício 038/GDSL/2018, do Deputado Estadual Sidney Ricardo de Oliveira Leite, segundo a qual estaria havendo má gestão do Contrato n. 012/2018-SEINFRA, firmado com a empresa PR Construções e Terraplanagem no valor de R\$13.988.187,69, de recuperação do sistema viário do município de Maués.
2. Segundo a denúncia, teria havido pagamento antecipado, pois a SEINFRA já teria repassado R\$1.241.057,29, sem nenhuma contraprestação de serviços.

11:47 17/09/2018 06:51:15 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. DISPON. ISS: Jansen Soares



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

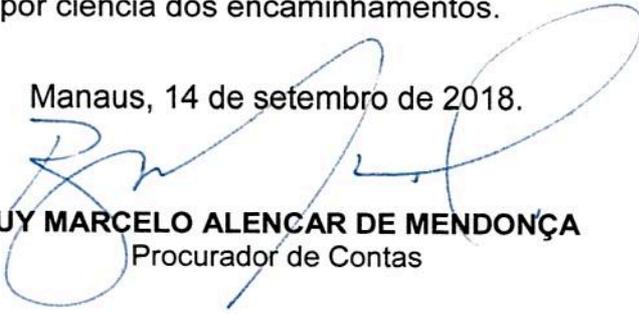
3. Em instrução preliminar, por consulta ao portal de transparência e aos sistemas AFI e SICOP, este Órgão Ministerial constatou a verossimilhança da alegação de pagamento, em exíguo prazo, do valor de R\$1.241.057,29 (cf, Nota de Emprenho 348). Mas não é possível atestar, sem instrução, o estado da execução da obra.

4. Tenha havido ou não antecipação de pagamento, em razão da natureza do objeto e do volume de recursos envolvidos, é prudente a fiscalização concomitante da execução do objeto, de modo a eliminar qualquer dúvida sobre a regularidade da licitação e bem como risco de superfaturamento na fase executiva, seja pela inexecução parcial ou pela execução de má-qualidade do objeto, que consiste em asfaltamento das ruas da cidade interiorana, a requer fiscalização rigorosa da qualidade dos serviços de infraestrutura viária na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

4. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas propõe ao Egrégio Tribunal de Contas apuração da má-gestão do Contrato n. 012/2018 – SEINFRA em Maués, com observância da instrução oficial, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e, se confirmada possível irregularidade, com a aplicação final de multa do artigo 54, II, da Lei Orgânica por atos de má-gestão contratual.

5. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 14 de setembro de 2018.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas